



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASMI – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CASMI - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20, 1014 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.152.827/0001-86, representado neste ato por seu Superintendente o Sr. Eurípedes Rodrigues Borges, designado através do Decreto nº 11.934/2026, portador do CPF nº 652.XXX.XXX-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ: 22.911.238/0001-01, com sede na cidade de Belo Horizonte MG a Rua Queluzita, nº 34, sala 1401, bloco 02 – Tower, Bairro Dom Joaquim- CEP: 31.170-679, neste ato representada pelo sócio Sr. Thiago Costa Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº M-12.XXX.151, e CPF nº 075.XXX.XXX-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 252/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 252/2025; Contratação Direta por Inexigibilidade nº. 002/2026, e às determinações da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

1.2 Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Gestão Atuarial e Previdenciária, Representação Jurídica em Processos Judiciais e contenciosa da Unidade Gestora do RPPS, análise e condução dos processos de revisão de benefícios previdenciários e Assessoria Jurídica em Geral, Licitações e Contratos, incluindo serviços específicos de orientação, para atender as demandas da CASMI-Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, visitas in loco e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo, pelo preço global.

3.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato. Caso haja possibilidade de prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

3.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com apresentação da documentação pertinente, relatório detalhado dos serviços realizados no mês e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados da data de 01 de abril de 2026 e eficácia a partir da publicação no sítio eletrônico do Instituto na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CASMI deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

07.12.03 Plano de Previdência Social - Grupo Previdenciário
09.122.0035.2.912 Gestão Taxa Adm - Plano Previdenciário



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria e Assessoria
1.802.103.0000 Taxa de Administração RPPS - Grupo Previdenciário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A nota fiscal deverá fazer referência ao processo de contratação e vir acompanhada de declaração de que o serviço disponibilizado se encontra plenamente fruível.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

9.2. Prestar informações que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

9.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do fiscal do contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal;

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

9.6. Abster-se, nas consultas para orientações técnicas, de fornecer quaisquer dados ou documentos que identifiquem servidores ou terceiros por seus dados pessoais. Todas as consultas devem ser realizadas em tese, sem alusão ao caso concreto.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

- 9.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. Dar publicidade nos contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Executar os serviços técnicos especializados contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta padrão.
- 10.1.1 Atuar na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Municipal;
- 10.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração na execução do contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada refazer, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo outro prazo maior livremente acordado entre as partes, o serviço que esteja diverso das especificações contratadas;
- 10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 10.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (contratação direta) que darão origem ao contrato;
- 10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

10.11. Realizar no mínimo 6 (seis) visitas anuais na sede da contratante para participação em reunião dos órgãos colegiados, treinamentos e outras demandas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: Art. 156.

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 À CONTRATADA são assegurados a ampla defesa e o contraditório. Notificada da ocorrência, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa escrita, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito.



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo de (indicar o servidor) para a fiscalização e gestão devendo o mesmo ser designado pelo dirigente mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, via certificado digital ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.



CASMI – Caixa dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

Ituiutaba/MG, em 01 de Abril de 2026.

EURIPEDES
RODRIGUES
BORGES:65246004
600

Assinado de forma digital
por EURIPEDES RODRIGUES
BORGES:65246004600
Dados: 2026.03.31 16:05:07
-03'00'

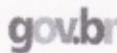
Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente/CASMI/Contratante

THIAGO COSTA
FERNANDES:07
570818601

Assinado de forma digital
por THIAGO COSTA
FERNANDES:07570818601
Dados: 2026.03.31
18:07:57 -03'00'

RTM Consultores Associados Ltda. ME
Contratado (a)

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
KATIUCE APARECIDA FERREIRA
Data: 31/03/2026 16:01:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Katiuce Aparecida Ferreira
CPF: XXX.918.576-XX

Sávaia Costa
CPF: XXX.591.616-XX

<p>Aprovado</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br SILVIO SERGIO SEVERINO Data: 31/03/2026 16:43:06-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Sílvio Sérgio Severino Gestor de Compras, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Licitações</p>	<p>Aprovado</p> <p>Assinado de forma digital por LEANDRO GONZAGA FERNANDES:05539672666 Dados: 2026.03.31 16:45:49 -03'00'</p> <p>Leandro Gonzaga Fernandes OAB MG 108.581/Assessor Jurídico/CASMI</p>
--	--